



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 619/98

Modifica a redação do artigo 100, do Estatuto dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Frei Inocência/MG, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 100, da Lei Municipal nr. 464, de 06 de outubro de 1.993, que criou o Estatuto dos Servidores Municipais, passa a ter a seguinte redação:

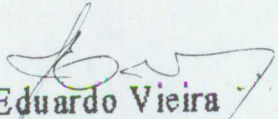
“Art.100 – O Servidor Municipal poderá acumular até dois períodos anuais de férias, desde que as férias anuais lhe tenham sido negadas por conveniência da administração pública.”

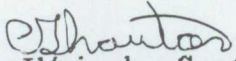
Art. 2º - Os atuais servidores que já se encontram com duas férias não gozadas, poderão se beneficiar do disposto na nova redação do artigo 100, da Lei 464/93, cabendo a administração organizar o quadro de férias.

Art. 3º - Em hipótese alguma a administração poderá converter as férias anuais não gozadas, ou parte delas, em dinheiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 10 de novembro de 1.998


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária Municipal da Administração